

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000969/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024582/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101767/2022-31
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

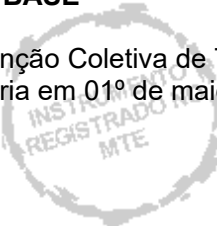
E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERFUM, COSMET, ART MEDICOS, OPTIC E ORTOPEDIC DAS REG NORTE E PLANALTO NORTE CAT, CNPJ n. 79.370.367/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Joinville/SC e São Francisco do Sul/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional nas seguintes bases:

i. Para o período compreendido entre 2021/2022:

A – Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2021 farão jus a um Salário Normativo no valor de **R\$1.679,47 (um mil seiscentos e setenta e nove reais quarenta e sete centavos)** por mês;

B – Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2021, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista (farmácias) farão jus, nos primeiros 90 (noventa) dias de serviço, a um SALÁRIO ADMISSSIONAL no valor de **R\$1.540,48 (um mil quinhentos e quarenta reais quarenta e oito centavos)** por mês;

C – Os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza admitidos a partir de 1º de maio de 2021 receberão o Salário Normativo no valor de **R\$1.569,44 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais quarenta e quatro centavos)** por mês; e

D – Eventuais diferenças entre os pisos ora estabelecidos e os praticados na data-base 2021 deverão ser pagas até o salário do mês de junho de 2022.

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional nas seguintes bases:

ii. Para o período compreendido entre 2022/2023:

A – Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2022 farão jus a um Salário Normativo no valor de **R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)** por mês;

B – Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2022, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista (farmácias) farão jus, nos primeiros 90 (noventa) dias de serviço, a um SALÁRIO ADMISSIONAL no valor de **R\$ 1.733,00 (um mil setecentos e trinta e três reais)** por mês;

C – Os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza admitidos a partir de 1º de maio de 2022 receberão o Salário Normativo no valor de **R\$ 1.766,00 (um mil setecentos e sessenta e seis reais)** por mês; e

D – Eventuais diferenças entre os pisos ora estabelecidos e os praticados na data-base 2022 deverão ser pagas até o salário do mês de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "A", de acordo com a data-base.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados nos reajustes pactuados na Cláusula Sexta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

PARA O PERÍODO 2021/2022

i. Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pelo percentual de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) a partir de 1º de maio de 2021, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2021.

§ 1º. As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente a data-base 2021 deverão ser pagas até o salário do mês de junho/2022.

§ 2º. Os salários dos empregados admitidos a partir de maio de 2021 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da sua admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

§ 3º. Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 1º de maio de 2021, farão jus ao reajuste pactuado acima sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

§ 4º. Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

PARA O PERÍODO 2022/2023

ii. Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pelo percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022.

§ 1º. As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente a data-base 2022 deverão ser pagas até o salário do mês de junho de 2022.

§ 2º. Os salários dos empregados admitidos a partir de maio de 2022 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da sua admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

§ 3º. Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 1º de maio de 2022, farão jus ao reajuste pactuado acima sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

§ 4º. Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Será fornecido ao empregado, pela empresa ou instituição financeira, de forma física ou meio eletrônico com acesso privativo, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por este recebido quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMMISSIONISTA

As verbas do empregado comissionista serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de **R\$199,21 (cento e noventa e nove reais vinte e um centavos)**, a partir de 1º de maio de 2021, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes. A partir de 1º de maio de 2022, o valor passa a ser de **R\$210,00 (duzentos e dez reais)**.

§ 1º. A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante do operador responsável. Quando o empregado não participar ou for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

§ 2º. As diferenças salariais do período 2021/2022 decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser pagas até o salário do mês de junho de 2022, sem ônus para o empregador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E TRABALHO NOS FERIADOS

As partes acordam que a jornada de trabalho nos feriados será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente de folga compensatória e garantido o descanso semanal remunerado.

§ único. A jornada extraordinária de trabalho de segunda-feira a sábado será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e as horas trabalhadas aos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 13ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

§ único. No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que agreguem valores a seu curriculum profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale-transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência.

§ Único: Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale-transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos ou feriados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

§ único. Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA – ART. 9º DAS LEIS 6.708/90 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho com vigência de 1 (um) ano ou mais de duração serão homologadas, obrigatoriamente, perante o Sindicato Laboral, e o ato de assistência das rescisões do Contrato de Trabalho seguirão as seguintes regras:

- I** – O pagamento ocorrerá até o 10º dia após o término do contrato;
- II** – Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- III** – Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.
- IV** – A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

V – Caso não seja possível realizar a homologação no prazo do item “I” (§ 6º, do Art. 477 da CLT) por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

VI – Estará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º, do Art. 477 da CLT, o empregador que não apresentar no ato da homologação, ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro-desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

VII – Fica instituída a “Taxa de Assistência Sindical para Homologação” que será de responsabilidade das empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

VIII – Não será cobrado o valor da taxa, **caso a empresa seja associada ao Sindicato Patronal**, e/ou mediante a apresentação de comprovante de regularidade associativa emitida pelo Sindicato Patronal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego, antes do término do referido aviso, desde que solicite a dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, salvo acordo entre as partes.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por idade, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ único. O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão previdenciário (INSS).

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO – ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem mediante acordo individual, jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS

As empresas que utilizam o Banco de Horas previsto no § 2º do Art. 59 da CLT, na forma do § 5º do referido artigo, no período de vigência desta CCT, estarão em conformidade com a lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO SEMANAL PARA O NÃO LABOR AOS SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8 horas até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, sendo a referida compensação extensiva a todos os empregados abrangidos pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO-AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada (mãe), observadas as necessidades da criança.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

§ 1º. O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

§ 2º. Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011, do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a);
- c) Por 3 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCÍARIO

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 6 (seis) dias, consecutivos ou não, por semestre.

§ único. Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá ocorrer no período de 2 (dois) dias que anteceda feriados ou dia de repouso semanal remunerado ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

§ Único: Não aplica o disposto nesta cláusula, quando o descanso Semanal Remunerado não coincidir com o domingo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de 2 (duas) peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

§ único. A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação, observadas as disposições legais.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000 e também em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em 5 de abril de 2022 como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sócios e não sócios, a título de custeio sindical, a importância de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) da remuneração dos mesmos no mês de JUNHO de 2022, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) da remuneração dos mesmos no mês de AGOSTO de 2022 e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) da remuneração dos mesmos no mês de OUTUBRO de 2022 referente ao ano base 21/22 e a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de DEZEMBRO de 2022, R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de FEVEREIRO de 2023 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de ABRIL 2023 referente ao ano base 22/23 e a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, 10 de julho/22, 10 de setembro/22, 10 de novembro/22, 10 de janeiro/23, 10 de março de 2023 e 10 de maio de 2023.

§ 1º. O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição profissional, devendo para isto apresentar na Recreativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, sito na rua Urussanga, 211 fundos, bairro Bucarein em Joinville-SC, carta escrita de próprio punho em 2 vias e entregue pessoalmente no prazo 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura da presente CCT, obedecendo assim o prazo da Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 2º. O recolhimento da contribuição profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 3º. Esclarecem os acordantes, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo a empresa qualquer ingerência ou ônus na referida deliberação, sendo o empregador mero agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o sindicato laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme preceito legal estabelecido no art. 8º, inc. IV, da CF/88, art. 513, letra "e", da CLT, e assembleia geral da categoria patronal, todas as empresas incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, estão obrigadas a recolher ao sindicato patronal, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, da sua respectiva base territorial, devidamente reconhecido pela Federação do Comércio, Bens e Serviços do Estado de Santa Catarina, a Contribuição Negocial Patronal, dividida em 6 (seis) parcelas de R\$100,00 (cem reais), com intervalo mínimo de 30 dias entre parcelas, a serem recolhidas nas seguintes datas: 15/7/22, 15/8/22, 15/9/22, 15/10/22, 16/11/22 e 15/12/2022, em guias fornecida pelo sindicato patronal.

§ 1º. A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes a categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal, inclusive, para as empresas participantes do Simples Nacional.

§ 2º. As empresas associadas do Sindicato Patronal ficam dispensadas do recolhimento desta contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO

Excepcionalmente neste instrumento coletivo, com base na autonomia privada coletiva e no princípio da adequação setorial negociada, com fulcro no Art. 6º Lei 12.790/13, no Art. 611-A da CLT e na Orientação 08/2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT, as partes estabelecem a contribuição de cooperação, na qual as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, **com exceção das empresas associadas ao sindicato patronal**, pagarão em favor do Sindicato Profissional o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado (sindicalizados ou não), podendo efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais), a serem pagas e recolhidas até o dia 15 (quinze) dos meses de JUNHO/22, JUNHO/22 e AGOSTO/22, utilizando-se de guia específica a ser encaminhada para empresa/contabilidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10ª (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já preveem multa própria.

§ 1º. O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º dia útil do mês subsequente, pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% do Salário Normativo, diretamente ao empregado.

§ 2º. A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado, além da penalidade legal.

§ 3º. Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho para execução de Ação de Cumprimento, independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

§ 4º. Os sistemas de prorrogação e compensação de jornada, incluindo banco de horas anual, sem a obrigatória previsão autorizadora prevista nesta Convenção ou em Acordo Coletivo, além das penalidades legais, convencionais e descaracterização do sistema, as empresas infratoras sofrerão multa pedagógica de R\$ 1.000 (um mil reais) por empregado e por mês de infração, revertida em favor das entidades sindicais para custos de fiscalização da Convenção Coletiva.

§ 5º. Verificado o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa e o Sindicato Patronal, por carta registrada com aviso de recebimento, a fim de que seja sanada a irregularidade notificada, no prazo máximo de 15 dias, somente, então, sendo a multa pertinente no caso de não regularização da infração notificada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

**WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO**

**ROMILDO MARCOS LETZNER
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERFUM, COSMET, ART MEDICOS,
OPTIC E ORTOPEDIC DAS REG NORTE E PLANALTO NORTE CAT**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.